



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.465 /

"DISPÕE SOBRE O ACESSO PARA DEFICIENTES FÍSICOS NA
ENTRADA PRINCIPAL DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES
E/OU COMERCIAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

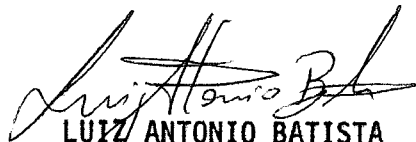
ART. 1º - Os profissionais responsáveis técnicos pela execução de edificações multifamiliares e/ou comerciais, com 01 (um) ou mais pavimentos, mesmo sendo estes abaixo do nível do meio-fio, deverão construir rampas para os deficientes físicos em seus acessos principais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As edificações com projetos já aprovados não ficam submetidas ao disposto no caput deste artigo.

ART. 2º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE NOVEMBRO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 860, de 18 / 11 / 93.